



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 13.21

Data	22 de janeiro de 2021
Assunto:	Coronavírus Informação nº 151: Esclarecimento adicional sobre horários de funcionamento – fundamentação jurídica.

Caras e Caros Associados,

Neste Info-Alerta partilhamos a fundamentação jurídica que esclarece e clarifica a questão dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e similares, que tantas dúvidas tem levantado. Solicitamos também à Confederação do Turismo de Portugal (CTP) que diligenciasse, nomeadamente junto das forças policiais e entidades competentes, o esclarecimento célere e objetivo deste assunto.

«A regulamentação do estado de emergência (Decreto 3-B/2021), no que aos «nossos» espaços diz respeito, parece que tem levantado várias dúvidas especificamente quanto aos horários de funcionamento.

Existe, de facto, um artigo (15º) que impõe um horário de encerramento específico para estabelecimentos de comércio a retalho e prestação de serviços e que, direta e claramente, exceciona os estabelecimentos de restauração e similares (15º, n.º 3). Este artigo constitui uma norma geral e reconhece, no seu número 3, a existência de estabelecimentos com condições diferentes, especiais e específicas.

Estes estabelecimentos, não só pelas suas particularidades e pelo facto de não terem acesso ao público, mas também por força da aplicação do artigo 15º, n.º 1 e ANEXO I, encontram-se já encerrados, merecendo, por parte do legislador, uma especial atenção e um artigo único que lhes é totalmente aplicável (artigo 21º) e referido mesmo como especial, sobrepondo-se à norma geral.

Note-se que, o legislador, precisamente pelo facto de os estabelecimentos de restauração e similares não se encontrarem abrangidos pela possibilidade de abertura dos seus espaços ao público, optou por nada indicar quanto ao seu horário de funcionamento, coisa que não sucedeu nas anteriores regulamentações do estado de emergência em que, o artigo análogo ao atual 21º, continha normas específicas para os horários de funcionamento no nosso Setor.

Não tendo o legislador mencionado claramente, não é possível ao intérprete fixar um entendimento que não se reflete na letra e sentido da lei considerando o quadro legislativo atual e a continuidade do pensamento normativo do legislador. Ou seja, se desde o início das regulamentações do estado de emergência – março de 2020 – o texto legal sempre teve uma única interpretação, não devemos neste momento considerar sentidos e alcances diferentes de idênticas redações legais.

Assim e concluindo refira-se que, no âmbito do atual decreto do estado de emergência, os artigos que regulamentam e são aplicáveis especificamente aos restaurantes são:



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 13.21

- Artigo 21º (estabelece o seu regime geral de funcionamento), 22º (encerramento de bares), 23º (venda de álcool), 24º (comissões dos intermediários) / Anexo I que os encerra ao público e Anexo II que mantém a prestação de serviços;
- Artigo 15º n.º 3 que os exceciona do regime geral

O artigo que regulamenta os Associados comércio/padaria é artigo o 15º, com exceção do n.º 3.

Como nota final refira-se que:

- Quanto aos horários de funcionamento dos espaços, há que ter em atenção não só ao CAE da empresa, mas também o seu licenciamento específico;
- Caso os espaços possuam licenciamento para comércio a retalho de pão (padaria) deverão cumprir com a restrição de horário de funcionamento, se por outro lado os espaços forem de prestação de serviços de restauração e similares, não terão restrição quanto ao seu horário de funcionamento, mas de forma alguma poderão ter os espaços abertos ao público.

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros

Presidente